

DECRETO 046 de 04 de outubro de 2020

Prorroga as medidas de isolamento social no âmbito do Município de Brejo Santo-CE, e adota outras providencias.

A Prefeita do Município de Brejo Santo (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

CONSIDERANDO a situação de Calamidade Pública causada pela pandemia de SARS-COV2 (COVID19), reconhecida em âmbito municipal por força do Decreto 012 de 04 de abril de 2020, e pelo Decreto Legislativo 545 de 8 de abril de 2020 da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, desde o início da pandemia, a Prefeitura de Brejo Santo se mantém firme no propósito de proteger a vida do cidadão, buscando, com seriedade e responsabilidade, a adoção de medidas pautadas em recomendações dos especialistas da saúde para enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que, segundo dados do Estado do Ceará, embora tenha havido melhora nos dados da COVID19 em diversos municípios cearenses, incluindo Brejo Santo, o cenário da pandemia ainda inspira cautela e atenção, não se podendo, no entendimento dos especialistas da saúde, prescindir, no atual estágio em que estamos do avanço da doença, do isolamento social e de sua regionalização como políticas públicas de enfrentamento da pandemia, comprometidas, acima de tudo, com a vida do cidadão;

CONSIDERANDO a manutenção da tendência epidemiológica referente ao contágio da COVID19 no Município de Brejo Santo, o que autoriza a permanência na fase 04 do Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor do Decreto 33756 de 03 de outubro de 2020, do Governo do Estado do Ceará, que manteve os Municípios da Região do Cariri na fase 04 do

Plano de Retomada Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais do Estado do Ceará;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até as 23:59 horas do dia 11 de outubro de 2020 as vedações e demais disposições dos Decretos n.º 007 de 16 de março de 2020, 008, de 20 de março de 2020, 018 de 15 de maio de 2020, 036 de 02 de agosto de 2020, 038 de 16 de agosto de 2020, decreto 040 de 30 de agosto, 042 de 13 de setembro de 2020, 043 de 20 de setembro de 2020, 045 de 27 de setembro de 2020, e alterações posteriores, com as exceções estabelecidas no presente decreto.

Art. 2º. O Município de Brejo de Santo permanecerá na Fase 4 do Processo de Abertura Responsável das Atividades Econômicas e Comportamentais no Estado do Ceará de acordo com as disposições dos decretos municipais 042 de 13 de setembro de 2020 e alterações posteriores, observadas as especificidades constantes nesse artigo.

§ 1º Nos Município de Brejo Santo, passa a ser autorizado(a)s:

I - O funcionamento de escolas de músicas, danças ou de outras atividades congêneres apenas para aulas individuais ou em grupo, desde que sem contato físico e compartilhamento de equipamentos entre os alunos, devendo ainda serem observados os protocolos de biossegurança geral e setorial;

II - A liberação da prática de artes marciais em acadêmicas ou outros estabelecimentos similares, desde que sejam em espaços individuais, não ocorra o contato físico ou o compartilhamento de materiais e sejam respeitados os termos do Protocolo Setorial já estabelecido para o retorno das academias.

§ 2º O desempenho de quaisquer atividades já liberadas deverá guardar absoluta conformidade com as medidas sanitárias previstas nos correspondentes protocolos gerais e setoriais, devidamente homologados pela Secretária da Saúde.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço da prefeitura Municipal de Brejo Santo-CE, 04 de outubro de 2020.

Teresa Maria Landim Tavares

Prefeita Municipal